Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00483/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	7733/2008
PROTOCOLO	**:**	920225
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO CARLOS MARSURA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 47/2008
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 30/06/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Declarar irregular os atos praticados pelo Sr. Roberto Carlos Marsura, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaporã, referente ao período de janeiro a junho de 2008, conforme relatado na Inspeção Ordinária nº. 47/2008;

2- Determino a aplicação de multa regimental ao Sr. Roberto Carlos Marsura, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS pela infração cometida ao art. 63 da Lei nº. 4.320/64, nos termos do art. 197, incisos II e XIII do Regimento Interno do TC/MS;

3- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca